



Governo do Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

Contrato nº 001/2023
Processo nº 2020-0LFQ4

**1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE GESTÃO Nº
001/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA SECULT, E A
ORGANIZAÇÃO SOCIAL
COMPANHIA DE ÓPERA DO
ESPÍRITO SANTO – COES.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da administração direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.310.626/0001-01, com sede na **Rua Luiz Gonzáles Alvarado, 51 – Enseada do Suá – Vitória – ES**, representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. **FABRÍCIO NORONHA FERNANDES**, brasileiro, portador do RG n.º _____ CPF n.º _____ e a Organização Social **COMPANHIA DE ÓPERA DO ESPÍRITO SANTO – COES**, doravante denominada **ENTIDADE GESTORA**, com sede na Av Nossa Senhora dos Navegantes, 755, Sala 103, Ed. Palácio da Praia, Enseada do Suá, Vitória ES, CEP 29.050-335, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.991.594/0002-72, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **TARCÍSIO NOGUEIRA SARTÓRIO**, solteiro, (profissão), RG n.º _____ e CPF n.º _____ residente e domiciliado celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Gestão nº 001/2023, que tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços da Orquestra Sinfônica do Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 993/2021, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente **Termo Aditivo** tem por objeto incluir as disposições sobre proteção de dados pessoais a que as Partes estão sujeitas em observância à Lei nº 13.709/2018, pertinentes ao Contrato de Gestão nº 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2. Incluir na Cláusula Quarta RESPONSABILIDADE DAS PARTES, o seguinte item:

4.2. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.2.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais,



Governo do Estado do Espírito Santo SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

4.2.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

4.2.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

4.2.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

4.2.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

4.2.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

4.2.2. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

4.2.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

4.2.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

4.2.3. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.2.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a



Governo do Estado do Espírito Santo SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

4.2.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

4.2.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

4.2.5. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

4.2.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

4.2.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

4.2.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

4.2.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

4.2.6. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu



Governo do Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

3. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória, 31 de março de 2023

FABRÍCIO NORONHA FERNANDES
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

TARCÍSIO NOGUEIRA SARTÓRIO
COMPANHIA DE ÓPERA DO ESPÍRITO SANTO

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABRÍCIO NORONHA FERNANDES
SECRETARIO DE ESTADO
SECULT - SECULT - GOVES
assinado em 11/04/2023 15:06:10 -03:00

TARCÍSIO NOGUEIRA SANTÓRIO
CIDADÃO
assinado em 11/04/2023 11:05:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/04/2023 15:06:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAFAEL SCHIRMER FRANCISCO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - OSES - SECULT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-W56DX5>